



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

25.^a Sessão Data 17/08/21

As doutes comissões para parecer.

Presidente

A propositura, tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao aniversário da sanção da referida Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 que é um grande marco na luta e na prevenção da violência doméstica.

Mesmo após 15 anos da sanção da referida Lei, ainda há um longo caminho a ser percorrido para o fim da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)

garante em seu artigo 8º, inciso V:

“A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e a sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres”.

Não obstante os significativos avanços no combate à violência contra a mulher, as estatísticas ainda indicam um número preocupante de ocorrências registradas pelas delegacias especializadas, o que aponta para a necessidade de criar mecanismos preventivos e de orientação para mudanças de comportamento que levem à redução constante desses índices de violência contra a mulher.

Por certo, enquanto houver um único caso de violência contra a mulher, o poder público deve avançar com medidas preventivas e educativas para coibir tal prática ilícita.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

192/21

“Institui a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha no Município de Praia Grande”.

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar e de Conscientização da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao aniversário da referida Lei.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador